

C.M.V.
Proc. Nº 1498, 18
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 713 118

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 296/17, autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni "Kiko Beloni", que "Cria o programa "Mais Empresas, Mais Emprego" para concessão de incentivos a empresas com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local sustentável e geração de emprego e renda no município de Valinhos, e dá outras providências.", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 07 de março de 2018.


ISRAEL SCUPENARO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP

PROJETO DE LEI

Nº 296 / 17



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5582 17
Fls. 01
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 1198, 18
Fls. 02
Resp.

PROJETO DE LEI Nº 296 / 2017

Cria o programa "Mais Empresas, Mais Emprego" para concessão de incentivos a empresas com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local sustentável e geração de emprego e renda no município de Valinhos, e dá outras providências.

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "cria o programa "Mais Empresas, Mais Emprego" para concessão de incentivos a empresas com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local sustentável e geração de emprego e renda no município de Valinhos, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue:

O incluso projeto de lei tem por objetivo criar o programa "Mais Empresas, Mais Emprego" para concessão de incentivos a empresas com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local sustentável e geração de emprego e renda no Município de Valinhos.

O presente projeto de lei visa incentivar empresas e a geração de empregos, pois o Município de Valinhos carece urgentemente de melhorias na área de desenvolvimento econômico local sustentável e necessita gerar novos postos de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 5582 12
Fls. 02

Res. **0**
C.M.V. Proc. Nº 1198 18
Fls. 03
Res. **0**

Assim, conclui-se que a criação do programa "Mais Empresas, Mais Emprego" tem a possibilidade de atender a demanda por maior geração de empregos e de sanar os infinitos problemas que o Município de Valinhos enfrenta nos últimos tempos, nesse setor.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 08 de novembro de 2017.


KIKO BELONI
Vereador - PSB

Nº do Processo: 5582/2017 Data: 10/11/2017

Projeto de Lei nº 296/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Cria o programa Mais Empresas, Mais Emprego para concessão de incentivos a empresas com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local sustentável e geração de emprego e renda no município de Valinhos, e das outras providências.



C.M.V.
Proc. Nº 5587 17
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1198 78
Fls. 04
Resp. [assinatura]

LEI Nº /2017

Cria o programa "Mais Empresas, Mais Emprego" para concessão de incentivos a empresas com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local sustentável e geração de emprego e renda no município de Valinhos, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos às empresas que se instalarem no Município de Valinhos, através do programa denominado "Mais Empresas, Mais Emprego".

§ 1º - Os incentivos serão concedidos também a empresas que ampliarem suas unidades já existentes no Município, com o objetivo de aumentar sua produção e com o consequente aumento do número de empregos diretos ofertados, bem como àquelas empresas que optarem por transferir suas instalações para outras áreas do Município, na forma estabelecida nesta lei.

§ 2º - Para os efeitos desta lei serão consideradas como empresas as atividades econômicas de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços, cooperativas de produção e de trabalho, empreendimentos logísticos e empresários individuais.

§ 3º - A instalação, a ampliação e a transferência de local de instalação das empresas de que trata esta lei, compreendem também a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5582 17
Fls. 09
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 1198 98
Fls. 05
Resp.

efetiva entrada em funcionamento ou o compromisso de entrada em funcionamento nos prazos nela previstos.

Artigo 2º - Os incentivos fiscais serão concedidos na forma de:

I - Isenção dos seguintes tributos municipais:

a) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre os imóveis adquiridos para a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa;

b) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis onde ocorrer a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa, mesmo que não próprios, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços de construção civil, obras hidráulicas, elétricas e outras similares que se incorporem ao prédio e que forem realizados visando a instalação, a ampliação ou a transferência de empresas, desde que o prédio possua área construída igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados), mesmo que distribuídos em blocos, galpões ou outras formas construtivas descontinuídas, qualquer que seja o prestador de serviços.

II - Isenção das seguintes taxas:

a) Decorrentes da aprovação de projetos para expedição de alvará de construção até a concessão do "Habite-se";

b) Decorrentes da concessão da licença de instalação e funcionamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - Na transferência de local de instalação das empresas de que trata esta lei, as empresas interessadas deverão preencher e manter durante o período de benefício, no mínimo, os seguintes requisitos cumulativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5582, 17
Fls. 05
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 1198, 18
Fls. 06
Resp.

I - Área construída igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados).

II - Número médio anual de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, à exceção das sociedades cooperativas e microempresas individuais.

Artigo 4º - Na ampliação de empresa que se processo no mesmo imóvel em que se encontre instalada ou em imóvel contíguo, de modo que as antigas instalações continuem em uso pela interessada, os benefícios incidirão apenas sobre a parcela ampliada e pelos prazos previstos no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Os interessados em desfrutar dos benefícios desta lei, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão preencher os requisitos nos incisos I e II do artigo 3º desta lei, acrescidos dos seguintes:

I - ampliação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área construída existente;

II - ampliação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número médio anual de empregos diretos ofertados.

Artigo 5º - Na ampliação de empresa que se processe em outro imóvel, de modo que as antigas instalações deixem de ser utilizadas pela interessada, os incentivos incidirão na forma e pelos mesmos prazos previstos no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Os interessados em desfrutar dos benefícios desta lei, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão preencher, cumulativamente, os requisitos mínimos previstos nos incisos I e II do artigo 3º desta lei, acrescidos dos seguintes:

I - ampliação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área construída existente no antigo local de instalação;

II - ampliação de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do número médio anual de empregos diretos ofertados no antigo local de instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5587/17
Fls. 06

Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 1198/18
Fls. 07
Resp. (1)

Artigo 6º - Os interessados em desfrutar dos benefícios previstos nesta lei deverão ingressar com requerimento junto ao Prefeito Municipal de Valinhos, instruindo-o com todos os documentos necessários à comprovação e análise do caso específico, assim como declaração firmada pelos seus responsáveis legais, comprometendo-se a realizar sua instalação, ampliação ou transferência e entrar em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, excepcionalmente e sob fundada justificativa, por um prazo de até 12 (doze) meses a partir da concessão dos benefícios.

Artigo 7º - Os incentivos previstos nesta lei também serão concedidos aos empreendedores, incluindo a pessoa física, interessados na construção de prédios para destinação às empresas mencionadas no § 2º do artigo 1º desta Lei, e também para:

I - Fundos de Investimentos Imobiliários constituídos na forma da lei, que tenham por escopo construir prédios destinados a abrigar as atividades econômicas incentivadas por esta lei;

II - às empresas ou pessoas físicas interessadas em implantar operações imobiliárias realizadas no sistema de construção sob encomenda (built-to-suit), visando abrigar as atividades econômicas incentivadas por esta lei.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo:

I - a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos;

II - o prazo para finalização das obras será de 12 (doze) meses, contado a partir da concessão dos benefícios, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e sob fundada justificativa, por um prazo máximo de até mais 12 (doze) meses;

III - a destinação dos imóveis construídos deverá ser mantida por um período mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir da concessão do "Habite-se", e poderá ocorrer através de locação, arrendamento, leasing ou outras formas de cessão de direitos permitidos pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5582/97
Fls. 07
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 1198/98
Fls. 08
Resp.

§ 2º - Os interessados em desfrutar dos benefícios previstos neste artigo deverão ingressar com requerimento junto ao Prefeito Municipal de Valinhos, instruindo-o com todos os documentos necessários à comprovação e análise do caso específico, juntando também declarações firmadas por si ou por seus responsáveis legais, comprometendo-se a finalizar as obras no prazo de 01 (um) ano, a partir da concessão dos benefícios e manter a destinação do imóvel pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

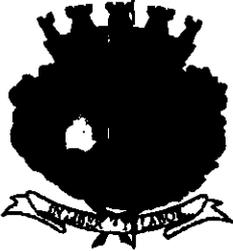
§ 3º - A não conclusão das obras na forma e nos prazos previstos ou a mudança de destinação do prédio construído antes do término do período de 05 (cinco) anos implicará na perda dos benefícios concedidos, sujeitando o beneficiário ao recolhimento dos tributos devidos.

Artigo 8º - Os benefícios instituídos por esta lei poderão, ainda, contemplar o reembolso dos investimentos financeiros despendidos com aquisição de terrenos, construção, ampliação e adaptação de imóveis, serviços de terraplanagem, obras de infraestrutura e benfeitorias, desde que realizados para o desenvolvimento direto da atividade econômica da empresa e aprovados pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, quando a empresa atingir e manter durante todo o período de vigência dos incentivos, o Valor Adicionado anual igual ou superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), corrigidos anualmente por índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

§ 1º - Os Valores Adicionados serão aqueles divulgados anualmente pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§ 2º - A empresa terá prazo máximo de 04 (quatro) anos para atingir a meta determinada no caput deste artigo, contados a partir do ano em que a unidade instalada no Município de Valinhos realizar a primeira venda.

Artigo 9º - Os reembolsos, isenções e restituições, previstas no artigo 8º, serão realizadas até o limite dos investimentos financeiros despendidos, nos termos do mesmo artigo, ou no prazo máximo de 20 (vinte) anos, o que ocorrer primeiro, e serão quantificados no ato da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5587-17
Fls. 08
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 1198-18
Fls. 05
Resp.

aprovação pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e pela Secretaria da Fazenda em Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV, ou outro índice que venha a substituí-lo, gerando créditos passíveis de reembolso à empresa empreendedora na seguinte forma:

I – Isenções previstas no artigo 2º desta lei;

II – Restituição de valores em espécie no valor obtido na multiplicação do fator 0,0075 (setenta e cinco milésimos) pela média simples do Valor Adicionado na empresa verificado no exercício em que atingiu a meta e aquele imediatamente anterior.

§ 1º - Para o disposto no inciso II, aplica-se a seguinte fórmula:

$$MAIF(a) = VAE(a-1) + VAE(a) \times 0,0075$$

Onde:

MAIF(a) = montante anual de incentivo financeiro, em R\$ (reais);

VAE(a-1) = valor adicionado da empresa no exercício imediatamente anterior àquele em que a meta foi atingida;

VAE(a) = valor adicionado da empresa no exercício em que a meta foi atingida.

§ 2º - Os reembolsos, isenções e restituições autorizadas no artigo 8º, serão operacionalizadas em parcelas mensais, a partir da efetiva implantação, ampliação ou funcionamento da atividade econômica no Município, observando-se:

a) Os créditos decorrentes do incremento do ISSQN e do IPTU serão isentados a partir do ano seguinte ao início da arrecadação;

b) A restituição de valores em espécie ocorrerá a partir do 2º (segundo) ano subsequente ao recolhimento do ICMS ou quando o valor for efetivamente adicionado pela atividade econômica da beneficiária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5782 17
Fls. 09
Resp.

C.M.M.
Proc. Nº 1198 18
Fls. 10
Resp.

Artigo 10 - Os interessados em tornarem-se beneficiários dos incentivos previstos no artigo 9º, deverão apresentar requerimento direcionado ao Prefeito do Município de Valinhos, contendo os documentos necessários para a identificação da empresa e os seguintes demonstrativos:

- I - Plano de investimentos;
- II - Estimativa de custos da implantação ou ampliação;
- III - Cronograma de implantação ou ampliação.
- IV - Estimativa de recolhimento de tributos incidentes sobre a atividade econômica;
- V - Estimativa de número de empregos, nível salarial e atividades;
- VI - Pedido de reembolso;
- VII - Termo de Compromisso.

§ 1º - A Secretária de Desenvolvimento Econômico poderá requerer documentos e demonstrativos adicionais a fim de elucidar e compreender o preenchimento dos requisitos legais do beneficiário.

§ 2º - A avaliação e aprovação dos requerimentos dos interessados em tornarem-se beneficiários dos referidos incentivos, ficará ao encargo da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo beneficiário.

Artigo 11 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, prestará às empresas assessoramento nos contratos iniciais junto à comunidade local e aos órgãos públicos, viabilizando e agilizando a implantação, a transferência e a ampliação de empresas de que trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5582/17
Fls. 10
Resp. [assinatura]
C.M.V.
Proc. Nº 1198/18
Fls. 11
Resp. [assinatura]

Artigo 12 - Os beneficiários desta lei ficam obrigados, em contrapartida, a cumprir, pelo tempo a ser definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo o mínimo de 05 (cinco) anos ou o tempo que permanecer o seu reembolso, isenções ou restituições, o seguinte:

I - admitir para trabalhar em suas atividades, no mínimo, 60% (sessenta por cento), de pessoas residentes no Município de Valinhos;

II - licenciar no Município de Valinhos toda a frota de veículos que a empresa beneficiária utilizar no Município;

III - faturar toda a produção industrial ou prestação de serviços da unidade no Município de Valinhos;

IV - adotar todas as medidas legais de combate e prevenção à poluição, nos termos das exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal;

V - instalar-se e colocar-se em funcionamento no prazo estabelecido;

VI - aplicar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, sendo 1% (um por cento) em Projetos Culturais, amparados pela Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta, e 1% (um por cento) em projetos para o esporte, 1% (um por cento) para o meio ambiente e 1% (um por cento) para habitação social, todos no Município de Valinhos;

VII - aplicar, a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou do benefício, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Poderá haver dispensa parcial do cumprimento integral do inciso I mediante comprovação e aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devidamente justificada.

§ 2º - No caso de empresas individuais, microempresas, empresas de pequeno e médio porte, o previsto nos incisos VI e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5582, 17
Fls. 11
Resp. *[assinatura]*

C.M.V.
Proc. Nº 1198, 18
Fls. 12
Resp. *[assinatura]*

VII poderão ser revistos desde que se cumpra o preceituado nos mesmos, nos termos aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º - Para efeitos de distinção, empresas de grande porte são as que se enquadram no artigo 8º desta lei.

§ 4º - O não cumprimento das contrapartidas acarretará a interrupção ou cancelamento dos reembolsos, isenções e restituições previstas nesta lei.

§ 5º - Caso o beneficiário atinja a totalidade de seus reembolsos, isenções e restituições em tempo inferior a 05 (cinco) anos, e deixar de cumprir as contrapartidas, será penalizado com a devolução parcial do valor reembolsado, isentado ou restituído pelo Município, na proporção do tempo faltante das contrapartida, a ser apurado pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 13 - Os beneficiados pelos incentivos previstos nesta lei, mesmo que em caráter precário, que não atenderem às exigências ou que, de qualquer forma, deixarem de cumprir as finalidades desta lei, terão os incentivos cancelados e posteriormente lançados na forma da lei, atualizados monetariamente e com os respectivos acréscimos, penalidades e demais encargos legais.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal